

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 277/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA AGROVETERINÁRIA FERRARI LTDA ME CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VACINAS B19 E RB51 PARA PREVENIR A BRUCELOSE BOVINA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE BOVINA, A SEREM UTILIZADAS PELO POSTO VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AGROVETERINÁRIA FERRARI LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.312.131/0001-53, com sede na Rua Moacir da Motta Fortes, 100, Bairro Vera Cruz, no município de Passo Fundo/RS, representada neste ato pela Sra. GIZA FERRARI, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo/RS, portador do CPF nº 805.780.630-34, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - nº 046/2022**, constante do **Processo nº 217/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de vacinas B19 e RB51 para prevenir a brucelose bovina, no âmbito do Programa de Vacinação Contra a Brucelose Bovina, a serem utilizadas pelo Posto veterinário do Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1.	Vacina B19, frasco contendo 15 doses	UN	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
2.	Vacina RB51, frasco contendo 25 doses	UN	500	R\$ 6,12	R\$ 3.060,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA:**

1. As vacinas, objeto do presente contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA, **de forma parcelada, em até 07 (sete) dias após cada solicitação do Posto veterinário do Município de Pontão/RS, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS**

2. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e neste Instrumento contratual.

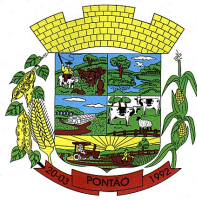
3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das vacinas e posterior liberação do documento fiscal.

4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos com o transporte, frete e carga e descarga das vacinas quando das entregas solicitadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1. Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**0501 18 541 1008 2018 339030 18000000 0001 e 4462.8**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

1. O valor total do fornecimento relativo à presente contratação é de **R\$ 3.930,00 (Três mil, Novecentos e Trinta Reais)**, ocorrendo as despesas a cargo da Prefeitura Municipal de Pontão- RS.

**CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO:**

1. O pagamento será executado em até 10 (dez) dias após cada entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, pós vistoria e liberação pelo Posto Veterinário da secretaria de Agricultura.

2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do Pregão e do Processo Licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das vacinas e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS:**

1. A Secretaria Municipal da Administração convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

2. O prazo de vigência do presente deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**1. Cabe ao CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto ao fornecimento das vacinas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas quanto ao fornecimento das vacinas fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição das vacinas;

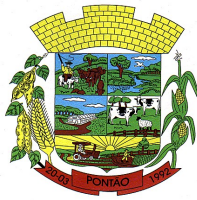
e) Exigir da CONTRATADA a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**2. Cabe a CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

b) Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto, nas quantidades e especificações do edital e da proposta apresentada, e em **até 07 (sete) dias a partir da solicitação pelo Setor Responsável**.

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 07 (Sete) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos entregues, decorrentes de culpa da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

d) Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações da nota de empenho.

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e presente contrato.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem, carga e descarga e seguro quando da entrega das vacinas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Leocir João Grasselli, fiscal deste contrato.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o fornecimento das vacinas, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

1. A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2. O atraso que exceder ao prazo fixado para cada entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

b) comportamento inidôneo;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) fraudar a execução do contrato;

e) falhar na execução do contrato.

5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

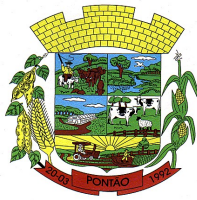
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

1. Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro*

*Pontão/RS, CEP: 99.190-000*

*Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Pontão/RS, em 03 de novembro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN  
CONTRATANTE**

**AGROVETERINÁRIA FERRARI LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Leocir João Grasselli  
CPF nº 325.197.700-82

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84